

# Os discursos contra a corrupção do setor público e contra a carga tributária: mecanismos de ocultação de perpetuação da injustiça social

Henrique Napoleão Alves\*

## 1. Introdução

O debate público dos temas nacionais é frequentemente pautado por um discurso que reduz os males da nossa sociedade a um só (ou a um principal): a corrupção, comumente reduzida a um fenômeno estatal. Ao mesmo tempo, o debate público sobre tributação também é pautado por um discurso semelhante, senão desdobrado do primeiro: o de que a carga tributária é alta demais para todos “nós”.

Segundo os insights de Jessé Souza, a ênfase na corrupção estatal como sendo o maior dos nossos males sociais cumpre uma função central na perpetuação das desigualdades<sup>1</sup>. No presente artigo, após apresentar uma evidência empírica da correção da tese de Souza – a correlação entre índices que medem a percepção da corrupção do setor público por uma parte privilegiada do setor privado e o desenvolvimento humano ajustado pela desigualdade –, argumentamos que assim como a tese da corrupção contribui para a perpetuação das desigualdades sociais, a tese da alta carga tributária contribui para a perpetuação das desigualdades tributárias (logo,

---

\* Doutorando em Direito pela UFMG. Mestre em Direito pela UFMG. Graduado em Direito pela UFMG. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Tributário das Faculdades Milton Campos. Pesquisador Visitante (*Visiting Researcher*) na Universidade do Texas. Membro da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais. Consultor Jurídico e Advogado. E-mail: henriquenapoleao@yahoo.com.br

1 CCF. BAVA; SOUZA, 2010; SOUZA, 2010; SOUZA, 2009a; SOUZA, 2009b.

também das desigualdades sociais). Ao final, a partir dos pressupostos conceituais da teoria da norma jurídica de Norberto Bobbio, defendemos que a desconstrução pública de ambos os discursos se impõe como medida urgente e necessária de efetivação das normas constitucionais voltadas à justiça social e tributária.

## 2. A correlação entre IPC e IDH ajustado pela desigualdade

Em texto divulgado em 21/10/2011 no sítio virtual “Observador Político”, M. Solitude parte da hipótese de que os países com menor desigualdade são também aqueles onde há menor corrupção, e, para testá-la, constrói um gráfico em que são relacionados o Índice de Percepção da Corrupção (IPC) e o Índice de Desenvolvimento Humano ajustado pela desigualdade (IDH ajustado)<sup>2</sup>.

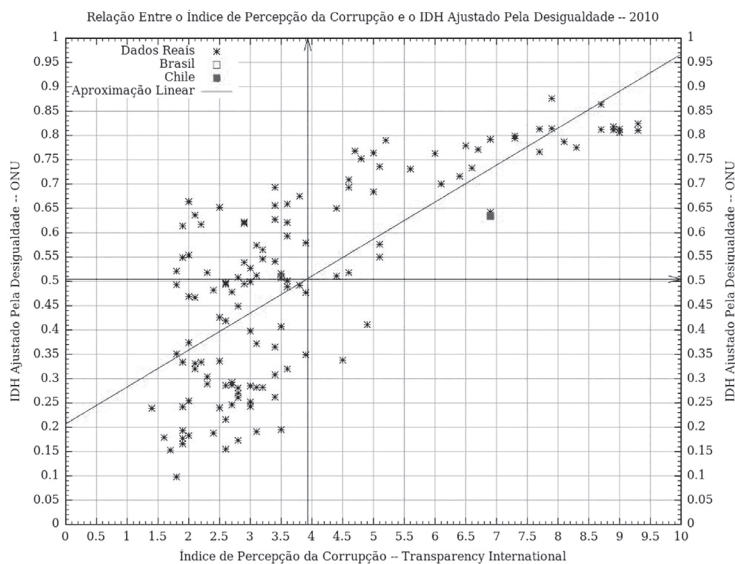


Gráfico 01: IDH Ajustado pela Desigualdade x IPC.

Fonte: Solitude, 2011;

Fonte dos dados primários: ONU, Transparency International.

A seta vertical do gráfico é a média do IPC, a seta horizontal é a média do IDH ajustado, e a seta vermelha indica a tendência dentro do conjunto total dos dados<sup>3</sup>. Como indica Solitude<sup>4</sup>, a Correlação de Pearson referente ao gráfico é de 0.76, “o que indica que há uma forte correlação” entre as variáveis do IPC e do IDH ajustado.

No gráfico, estão destacados o Brasil (quadrado rosa) e o Chile (quadrado azul-claro). Solitude não justifica o destaque, mas é de se supor que ele se justifique pela pertinência de se comparar dois países do mesmo continente, com economias relativamente desenvolvidas, mas que, no entanto, se diferem em relação ao IPC e ao IDH ajustado pela desigualdade.

A organização não governamental Transparency International (TI), responsável pelos dados de “percepção da corrupção”, informa em seu relatório de 2010 que o IPC “ranqueia países de acordo com a percepção de corrupção no setor público”, decorrente de “diferentes avaliações e pesquisas corporativas de opinião [*business opinion surveys*] realizadas por instituições independentes e de boa reputação”, que incluem, e.g., perguntas sobre “suborno de agentes públicos, propinas em contratos públicos, desvio de fundos públicos e questionamentos que sondam a força e a eficácia dos esforços anti-corrupção do setor público”<sup>5</sup>.

Ao tomar o IPC como fonte dos “dados mais recentes disponíveis sobre a corrupção”, Solitude<sup>6</sup> comete um equívoco que resulta, portanto, na confusão entre duas coisas totalmente diferentes: a “corrupção” e a “percepção da corrupção” (ou, mais precisamente, a “percepção da corrupção do setor público por parte de uma parcela privilegiada do setor privado”). Diante disso, o gráfico precisa ser lido corretamente: o que ele informa é que existe uma correlação forte entre desigualdade social e a forma como a corrupção do setor público é percebida por parte de uma parcela economicamente privilegiada do setor privado (representantes de instituições financeiras internacionais e de empresas multinacionais, *business leaders* etc.<sup>7</sup>).

---

3 SOLITUDE, 2011.

4 Idem.

5 TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2010, p.4.

6 SOLITUDE, 2011.

7 cf. TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2010, p.15-19.

### 3. Compreendendo a correlação: o discurso da corrupção do setor público e a perpetuação das desigualdades

Segundo Souza, o debate público e político brasileiro, de forma geral, é marcado, há algumas décadas, por uma aparente oposição, ou conflito, entre mercado e Estado, sendo o Estado sempre tomado como “ineficiente e corrupto”, em contraposição ao mercado que, explícita ou implicitamente, passa a ser percebido como “instância técnica”, supostamente a serviço do “interesse de todos”. Neste sentido, há uma ênfase reiterada na corrupção política, abordada de modo superficial, como a reforçar uma visão simplista e maniqueísta da dinâmica social que se traduz numa visão do Estado como centro de todos os males do país – o que termina por esconder, do grande público, as bases de poder real da sociedade<sup>8</sup>.

Longe de ser uma leitura desinteressada ou ingênua do mundo social, essa visão distorcida da realidade é, na opinião de Souza, o próprio núcleo da violência simbólica que permite a manutenção e reprodução continuada, no tempo, “da sociedade complexa mais desigual e injusta do planeta”. Como a falsa oposição entre Estado e mercado é dramatizada como “conflito”, além de encobrir conflitos sociais reais, a tese do Estado corrupto cria a impressão (falsa) de que há, entre nós, uma esfera pública atuante, uma mídia atenta aos problemas sociais e um país politizado<sup>9</sup>.

É essencialmente como discurso de justificação e naturalização das desigualdades sociais que opera a tese da corrupção do Estado, tanto para anestesiar ou mudar o foco da indignação dos explorados, quanto para deixar os privilegiados com a “consciência tranquila” em relação à violência que exercem:

... os ricos, saudáveis e charmosos, em todas as épocas e em todos os lugares, não querem apenas ser ricos, saudáveis e charmosos. Eles querem saber que têm “direito” a serem ricos, saudáveis e charmosos em oposição aos pobres, doentes e feios. É essa necessidade o verdadeiro fundamento e razão do sucesso da tese da suspeição do Estado entre nós. Ela serve como uma luva para não perceber e naturalizar um cotidiano injusto e ainda transferir qualquer

---

8 SOUZA, 2009a.

9 Idem. Com isso, tem-se, de um lado, uma suposta “crítica social” e um aparente combate aos “coronéis” e às “oligarquias”, “sempre caricatamente nordestinas como o bigode de Sarney”, enquanto, de outro lado, “toda ação efetiva é a da conservação dos privilégios reais” (SOUZA, 2009a).

responsabilidade para uma entidade abstrata e longínqua, garantindo boa consciência e aparência de envolvimento crítico na política<sup>10</sup>.

Não há dominação que se exerça por muito tempo sem que tenha seu discurso justificador internalizado, de uma forma ou de outra, tanto por dominados quanto pelos dominantes<sup>11</sup>. Pelos dominantes, por meio de uma autoimagem altruísta; pelos dominados, por afeto, pela identificação errônea dos interesses particulares como se universais fossem, ou mesmo por resignação em face da opressão repetida.

A crítica ao Estado corrupto e ineficiente como fonte de todos os nossos males se coloca como sendo uma causa “do interesse de todos” – afinal, quem dirá ser a favor da “corrupção”? –, e convida os explorados a se identificarem com o mercado de forma afetiva, “contra o mal personalizado no Estado politiqueiro”, e os privilegiados a justificarem para si e para os outros os seus próprios privilégios, num toque de Midas que transforma “setores sociais egoístas e indiferentes à dor e ao sofrimento alheio em campeões da moralidade e do bem”<sup>12</sup>.

Mas, afinal, o que a tese do Estado corrupto de fato esconde ou mascara? Em primeiro lugar, esconde o fato de a corrupção ser um problema presente tanto no setor público quanto no mercado. Mais do que isso: em sociedades complexas como a nossa, é ingênua a cisão entre “Estado”, de um lado, e “sociedade civil”, de outro<sup>13</sup>; mercado e Estado são, na realidade, interdependentes<sup>14</sup>.

Quem realmente se preocupa com o problema da corrupção deveria perceber que ele não está adstrito à esfera estatal, e, ademais, deveria ter em mente que o seu combate ou mitigação ocorre não a partir de críticas moralistas/maniqueístas, mas por meio da inserção de mecanismos de controle da atuação das instituições. Mecanismos estes que existem em um grau muito menor em relação às instituições do mercado, sugestivamente chamadas por Noam Chomsky<sup>15</sup> de *unaccountable private tyrannies*.

---

10 SOUZA, 2009a.

11 BAVA; SOUZA, 2010.

12 BAVA; SOUZA, 2010.

13 Sobre o tema, cf. KOSKENNIEMI, 2004.

14 SOUZA, 2009a.

15 CHOMSKY, 1997.

Em segundo lugar, a tese do patrimonialismo estatal esconde ou desloca a violência simbólica intrínseca a uma sociedade tão desigual na distribuição de seus privilégios e deveres, como é a brasileira; um tipo de violência velada, presente em cada uma das muitas formas naturalizadas e cotidianas de exploração do trabalho barato, não valorizado, subalterno<sup>16</sup>.

É também como decorrência dessa função que a atenção do público é desviada das grandes questões, como, por exemplo, o fato de 70% do PIB serem apropriados como ganho de capital (lucro e juros) enquanto apenas 30% são divididos entre os que vivem de salários<sup>17</sup>; ou que cerca de 1/3 da população do país não tem “qualquer chance de participar do mercado competitivo ou de defender seus interesses de longo prazo na política e na esfera pública”<sup>18</sup>.

O discurso que enfatiza a corrupção e a ineficiência estatais cumpre, portanto, duas funções principais na reprodução das desigualdades brasileiras, analiticamente decompostas, mas dinamicamente inter-relacionadas: a) desviar o foco do debate sobre as graves desigualdades na produção e distribuição das riquezas e posições sociais para uma pseudocrítica maniqueísta à corrupção estatal como principal causa de todas as mazelas, infantilizando e despolitizando o debate público; b) propagar, implícita ou explicitamente, a ideia do mercado como instância virtuosa, técnica, meritocrática, diametralmente oposta à esfera estatal das politicagens e dos privilégios inconfessáveis.

Dessa forma, esse discurso, de um lado, permite que os privilegiados desloquem a responsabilidade pelas injustiças decorrentes das desigualdades que lhes beneficiam para um ente abstrato, o Estado, possibilitando, com isso, que tenham condições de ter uma autoimagem e uma imagem pública altruístas, legitimadas; de outro, induz os explorados a se identificarem de forma afetiva com o mercado<sup>19 20</sup>.

---

16 SOUZA, 2009a. Algo próximo do que Slavoj Žižek denominou de “violência objetiva”. Conforme Žižek nos esclarece, a palavra violência logo suscita nas nossas mentes imagens de sinais óbvios de violência subjetiva, em que é possível identificar o ato violento e o seu perpetrador de forma clara e direta, mas à parte dessa violência subjetiva mais óbvia, há dois outros tipos de violência de caráter “objetivo”: uma violência simbólica incorporada na linguagem e suas formas, e uma violência “sistêmica”, associada às “conseqüências freqüentemente catastróficas do bom funcionamento dos nossos sistemas políticos e econômicos” (ŽIŽEK, 2008, p.1-2).

17 SOUZA, 2009; BAVA; SOUZA, 2010.

18 BAVA; SOUZA, 2010.

19 BAVA; SOUZA, 2010.

20 “[A] força do liberalismo economicista, hoje dominante entre nós, só se tornou possível pela construção

Do núcleo da tese de Souza, é possível depreender três elementos que se relacionam com o texto de Solitude e o gráfico nele contido: primeiro, que o discurso hegemônico sobre corrupção restringe o fenômeno à corrupção do setor público; segundo, que esse discurso é fabricado e espalhado intencionalmente; terceiro, que esse discurso omite o elemento privado que compõe a corrupção do setor público.

O primeiro ponto se revela precisamente no fato de Solitude confundir em todo momento corrupção, em geral, com o suposto grau de corrupção do setor público segundo a opinião da parcela privilegiada do setor privado indicado pelo IPC.

O segundo ponto está presente menos no “descuido” de Solitude ao assumir acriticamente os dados produzidos pela Transparency International, e mais nas opções metodológicas não justificadas dessa organização, que, ao mesmo tempo em que define corrupção como “o abuso de poder confiado para fins e ganhos privados”, admitindo expressamente que essa definição “abarca práticas de corrupção tanto no setor público quanto no setor privado”<sup>21</sup>, só se preocupa, como visto, com a corrupção do setor público<sup>22</sup>, ou, melhor dizendo, com a percepção da corrupção do setor público por parte de uma seleta parcela (privilegiada) do setor privado.

O terceiro ponto também se revela na metodologia da Transparency International, que, como já dito, lida com pesquisas de opinião junto a alguns representantes do setor privado a partir de perguntas sobre “suborno de agentes públicos, propinas em contratos públicos” etc.<sup>23</sup>, sem prestar maiores esclarecimentos, ao público que lê o seu relatório, sobre como os entrevistados tiveram conhecimento das práticas de corrupção de agentes públicos que reportam, e, enfim, sobre quem são os que subornam ou oferecem propina.

---

de uma falsa oposição entre mercado como reino paradisíaco de todas as virtudes e o Estado identificado com a corrupção e o privilégio. Essa oposição simplista e absurda — que ignora a ambiguidade constitutiva de ambas as instituições — [...] é o que permite, no Brasil de hoje, que a eternização dos privilégios econômicos de alguns poucos seja “vendida” ao público como interesse de todos na luta contra uma corrupção pensada como “mal de origem” e supostamente apenas estatal. Como todo conflito social é dramatizado nessa falsa oposição entre mercado divinizado e Estado demonizado, os reais conflitos sociais que causam dor, sofrimento e humilhação cotidiana para dezenas de milhões de brasileiros são tornados literalmente invisíveis” (Souza, 2009b, p.15-16).

21 TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2010, p.4.

22 cf. TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2010, p.1-20.

23 TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2010, p.4.

Sobre esse último ponto, será que esse conhecimento sobre a corrupção é de fácil acesso? Nesse caso, isso não seria um sinal de que há luta contra a corrupção – senão ela ocorreria à revelia do público –, e, portanto, o IPC não deveria ser melhor, já que ele também leva em conta, supostamente, os esforços governamentais nesse combate? Mas, se não for de fácil acesso, como os entrevistados têm essas informações? Seria apenas porque são abordados pelos agentes públicos, mas não aceitam corrompê-los?

Os dados explícitos do gráfico sugerem, por conseguinte, que a tese de Souza é correta, pois: (i) como vimos, um dos pontos dessa tese é o de que os privilegiados recorrem à ênfase na corrupção do Estado como justificativa das mazelas sociais para, com isso, ocultar a sua própria parcela de responsabilidade na reprodução das desigualdades; (ii) o IPC lida com a opinião de uma parcela privilegiada do setor privado, presumivelmente interessada na disseminação do discurso da corrupção do Estado; (iii) sendo assim, o IPC tenderia a ser maior quanto mais expressivas fossem as desigualdades sociais, já que haveria maior necessidade de utilização do discurso da corrupção estatal por parte dos privilegiados – e é exatamente isso que o gráfico indica.

#### 4. O discurso da corrupção do setor público e o discurso contra a carga tributária “alta demais”

Souza defende que a presença constante do discurso da condenação moral da corrupção do poder público no debate público brasileiro, deixando em segundo plano o corruptor privado, é uma das ferramentas de perpetuação das desigualdades, pois: (i) permite que o olhar do público seja desviado do grande problema histórico do país, a injustiça social (medida não apenas em termos econômicos, mas também no oferecimento de oportunidades, no modo de vida e nas práticas cotidianas das pessoas), para a política de Brasília, considerada como a grande raiz dos nossos males sociais; (ii) dá aos privilegiados a imagem fácil de que o mal se encontra em Brasília, e não nas suas próprias práticas cotidianas de opressão e violência contra as demais classes sociais, fazendo com que possam, assim, formar uma autoimagem e uma imagem pública altruístas, legitimadas; (iii) faz com que tanto os privilegiados quanto os explorados possam se identificar de forma afetiva com o mercado, percebido como esfera do mérito, da eficiência, da



bondade, em contraposição à esfera da corrupção, da ineficiência e da maldade que integrariam o imaginário social relativo à política estatal.

Esse mesmo padrão discursivo se manifesta muito fortemente no debate público sobre a questão tributária: a imagem do Estado corrupto e ineficiente é a chave que permite que o debate público sobre a tributação seja reduzido às críticas costumeiras dirigidas à carga tributária, vista sempre como alta demais e como danosa às instâncias meritórias e virtuosas do mercado<sup>24</sup>, operando assim uma espécie de maquiagem para esconder o principal problema da tributação no país, i.e., seu caráter altamente regressivo, sua função como mecanismo brutal de indução de desigualdades por meio da concentração das riquezas socialmente construídas.

Assim como no caso do discurso geral contrário à corrupção do setor público, o discurso contra a carga tributária tem a premissa, ora explícita, ora implícita, de que quanto menos recursos transferidos da esfera privada para a esfera pública corrupta e ineficiente, melhor para o país, para a sociedade, para todos “nós”. Tanto um quanto outro discurso alteiam, dessa forma, uma bandeira que é universal: todos contra a corrupção, todos contra a carga tributária alta demais (apesar de a carga afetar as pessoas de maneira muito distinta, de acordo com a classe social e a natureza do patrimônio e da renda auferida). Com isso, ambos reduzem questões complexas que demandam maior reflexão e soluções igualmente complexas, a problemas morais, com soluções óbvias e simples: varrer a sujeira, eliminar os políticos ladrões; diminuir a carga tributária, reduzir a quantidade de tributos que pagamos (para os políticos ladrões usufruírem). E ambos também omitem o elemento privado da corrupção: o corruptor privado, o sonegador contumaz de tributos.

Um bom exemplo de como o discurso contra a carga tributária se opera encontra-se na “campanha DIETA do Impostão” recentemente promovida pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN):

---

24 Conforme constatou, e.g., Rogério Veiga, do Instituto Alvorada: “A discussão sobre a carga tributária está frequentemente na agenda dos jornais brasileiros, sempre batendo na tecla de que, no Brasil, tem-se uma elevada carga tributária e recebe-se um serviço público de baixa qualidade. Esta opinião é unânime entre os principais jornais brasileiros e em setores importantes da classe média. O tema voltou à tona esta semana com o discurso do Presidente Lula na Cepal dizendo que, para se ter um Estado forte, é necessário uma carga tributária compatível. Carlos Alberto Sardenberg, em um artigo n’O Globo, “Pagamos como europeus, recebemos como...”, reforçou este discurso, comparando a carga tributária brasileira à européia, apesar da baixa qualidade dos serviços públicos prestados” (VEIGA, 2010).

O Sistema FIRJAN está fazendo uma campanha contra a alta carga tributária que existe no Brasil e está pedindo a participação de todos: VOCÊ e a nossa sociedade inteira. Nós brasileiros trabalhamos quase 5 meses por ano exclusivamente para pagar mais de 1 trilhão de reais em tributos para o Estado. Em troca, nada mais justo que todos os cidadãos tenham serviços de saúde, educação, segurança e infraestrutura de qualidade.

Esta NÃO É uma campanha contra os impostos. É contra o excesso deles e a sua má utilização. É para você agir. Só com a sua ação podemos mudar as coisas.

Participe e cumpra seu papel de cidadão. Discuta com SEU CANDIDATO uma posição sobre a Reforma Tributária.

Menos impostos. Mais dos impostos<sup>25</sup>.

O discurso promovido pela FIRJAN pressupõe tratar da distribuição do ônus tributário sempre de forma universalizante, *per capita*, sem discriminar o real ônus correspondente a cada uma das díspares faixas de renda que compõem o mosaico do *apartheid* social brasileiro.

É o que comumente faz, e.g., o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT). Em estudos recentes sobre a carga tributária brasileira, e.g., o IBPT trata de vários aspectos, como a distribuição da carga tributária em tributos federais, estaduais e municipais; os valores nominais referentes à arrecadação de cada tributo; a arrecadação tributária por Estados; a evolução da carga tributária ao longo do tempo etc. No entanto, nada disse o IBPT sobre a distribuição da carga tributária em relação às diferentes classes ou faixas de renda, preferindo, ao revés, tratar de dados como arrecadação tributária por Estados *per capita* e carga tributária *per capita*, aludindo aos tributos que o “brasileiro” pagou<sup>26</sup>.

Essa idéia do *brasileiro médio* também funciona como um dos motes da campanha da Dieta do Impostão, que afirma eloquentemente que “[n]ós brasileiros trabalhamos quase cinco meses por ano exclusivamente para pagar impostos”<sup>27</sup>.

---

25 FIRJAN, 2010.

26 cf. IBPT, 2008a; IBPT, 2008b; IBPT, 2008c; IBPT, 2009a; IBPT, 2009b; IBPT, 2009c; IBPT, 2009d; IBPT, 2010

27 FIRJAN, 2010.

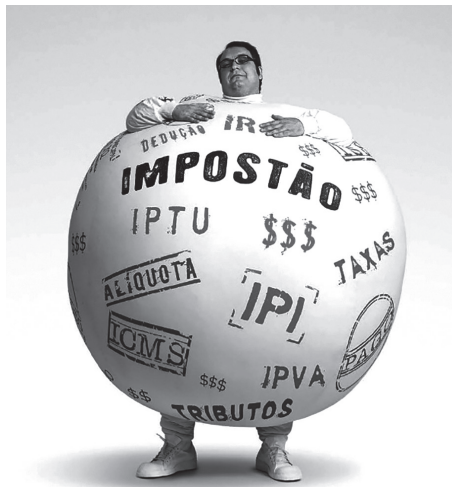
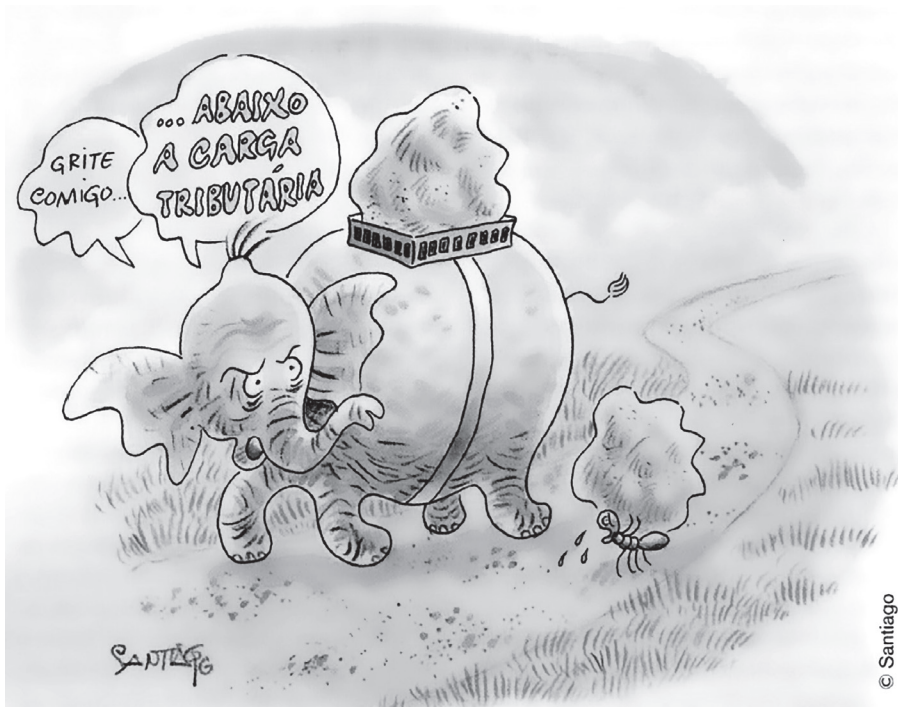


Figura 01: “Sr. Impostão”.<sup>28</sup> Fonte: FIRJAN, 2010.

Em 1948, um empresário estadunidense, Dallas Hostetler, cunhou o conceito do Dia Livre de Impostos, e, entre 1948 e 1971, calculou as datas anuais em que deveria ser comemorado esse Dia de acordo com a carga tributária de cada ano. Na esteira do Sr. Hostetler e da ideologia que o serviu, em 2007 o Deputado Sandro Mabel, do PR/GO, protocolou na Câmara o Projeto de Lei 819/2007, por meio do qual propôs a instauração do Dia Nacional do Respeito ao Contribuinte, a ser comemorado no dia 25 de maio de cada ano. Segundo o mesmo Deputado Mabel, “a escolha dessa data é emblemática do entendimento de que cada cidadão brasileiro trabalha cerca de 145 dias do ano – de 1º de janeiro até 25 de maio – só para pagar impostos”. Após pontuais alterações e apreciação em ambas as Casas Legislativas, o projeto foi convertido em Lei: o Presidente Lula sancionou, no dia 16 de setembro de 2010, a Lei 12.235, instituindo o Dia Nacional do Respeito ao Contribuinte, institucionalização escancarada do discurso contra a carga tributária.

28 Este é o Sr. Impostão, personagem criada para a campanha da FIRJAN. Interessante a escolha: retratam o Estado como um homem obeso, refletindo, ao mesmo tempo, uma visão sobre o Fisco muito comum entre algumas parcelas do setor corporativo brasileiro, que denunciam sua “voracidade” ou sua “sanha arrecadatória”, e também uma visão depreciativa, em alguma medida socialmente compartilhada, do gordo como um sujeito imoral, cuja imoralidade reside precisamente na sua incapacidade de controlar seus instintos e apetites (cf. RODRIGUES, 2013).



\* Ilustração de Santiago para o *Le Monde Diplomatique Brasil*.

Nós já vimos o que o discurso contra a corrupção esconde ou deturpa<sup>29</sup>: a violência intrínseca a uma sociedade tão desigual na distribuição de seus privilégios e deveres como é a brasileira (presente em cada uma das muitas formas naturalizadas e rotineiras de abuso do trabalho barato, de distribuição desigual injustificada de oportunidades e de recursos socialmente obtidos); o fato de a corrupção envolver corrupto e corruptor, Estado e mercado; o fato de a corrupção ser um fenômeno que não se resolve por meio de soluções moralistas, devendo ser enfrentado pela instituição de mecanismos eficientes de controle (em face tanto das instituições ou organizações estatais quanto das organizações do mercado).

No caso do discurso contra a carga tributária, a apresentação de dados gerais sobre o “cidadão brasileiro” oculta que há cidadãos e subcidadãos; que abaixo das categorias universais e abstratas há um exército real de pessoas humilhadas pela pobreza, aquelas mesmas que são rotineiramente

29 Souza, 2009a.

exploradas sem que os seus exploradores se deem conta de sua própria responsabilidade nesses processos, ocupados que estão em criticar o “bigode do Sarney”<sup>30</sup>. Escondido ou encoberto pela ideia do “contribuinte” que “trabalha 145 dias para pagar impostos”, agoniza o contribuinte pobre, aquele que continuará trabalhando muito tempo depois do dia 25 de maio para pagar a conta da sua subcidadania.

### Dias trabalhados para pagar tributos (no ano)

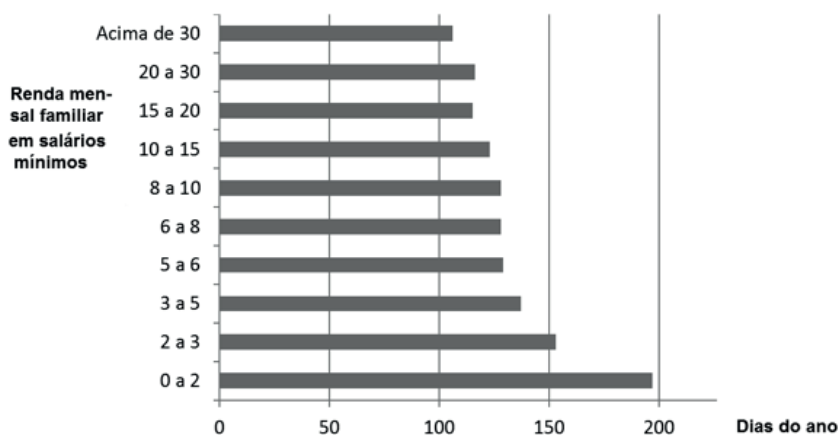


Gráfico 02: Dias trabalhados para pagar tributos.

Fonte: IPEA, 2009 (dados de 2008).

Elaboração própria<sup>31</sup>.

O estudo do IPEA<sup>32</sup> que serviu de base para o gráfico acima demonstra a regressividade tributária brasileira a partir de um indicador em particular: a distribuição da carga tributária por faixa de renda. Há, ademais, outros indicadores que também concorrem para o mesmo diagnóstico de regressividade tributária, como, v.g., o perfil da carga tributária segundo os

30 Cf. Nota de rodapé 1, *supra*.

31 Os dados indicados no gráfico decorrem da conversão da porcentagem de carga tributária correspondente a cada faixa de renda, segundo o estudo do IPEA (2009), em dias do ano (com a equiparação de 365 dias a 100%).

32 IPEA, 2009.

tributos diretos e indiretos e a incidência tributária segundo a distribuição funcional da renda<sup>33</sup>.

O discurso ideológico de manutenção do *status quo* tem como nota definidora o fato de levar adiante interesses particulares como se universais fossem: no caso do discurso da corrupção endêmica estatal, conforme denunciado por Souza, isso se dá através da suposta universalidade da bandeira “anticorrupção”<sup>34</sup>, partilhável por toda a impropriamente chamada “sociedade civil”; no caso do discurso “menos impostos e mais dos impostos”, sua universalidade residiria na bandeira “comum” da oposição à “alta” carga tributária, que, em última análise, decorre da mesma postura *anti-Estado-ineficiente-e-corrupto*<sup>35 36</sup>.

Ora, carga alta para quem? O “brasileiro médio” que protagoniza esse tipo de discurso – o “brasileiro per capita”, o “contribuinte” –, caricatura

---

33 Para uma sistematização de diferentes dados sobre a regressividade da tributação brasileira, ver: ALVES, 2012, p.69-78. Quanto ao perfil da carga tributária e seu impacto regressivo quando prevalente a tributação indireta, Marciano Seabra de Godói afirma que: “Sob [o] prisma do respeito à capacidade econômica, a tributação brasileira pouco se alterou no período que vai da promulgação da Constituição de 1988 até os dias atuais. O sistema tributário era e segue sendo concentrado na imposição indireta, incidente sobre o consumo de bens e serviços, o que impoe um ônus mais pesado justamente sobre as camadas populacionais com menor poder aquisitivo” (GODÓI, 2013). O Instituto Alvorada (2009), por sua vez, demonstra a correlação forte existente entre o predomínio da carga indireta e a concentração de renda medida pelo coeficiente de Gini, além de demonstrar evidenciar que o Brasil apresenta uma carga tributária indireta muito alta em termos comparativos, sugerindo que isso também explica a injustiça fiscal e, outrossim, a injustiça social. Adicionalmente, o IPEA (2009) aborda a desigualdade da distribuição da carga tributária brasileira (CTB) de uma outra forma, levando-se em conta a distribuição funcional da renda tal como ela incide, de forma explícita, em relação a *proprietários* e a *não-proprietários*. Para isso, considerou os impostos, taxas e contribuições que compõem a arrecadação tributária nacional em face dos proprietários (empregador e conta própria) e dos não-proprietários (empregados). Em relação aos não-proprietários, os únicos tributos passíveis de incidência direta sobre a renda são as contribuições previdenciárias (inclui FGTS) e o Imposto de Renda (IR) retido na fonte incidente sobre os rendimentos do trabalho (privado e público). Já em relação aos proprietários, foram considerados o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, a Contribuição sobre Lucro Líquido da Pessoa Jurídica, o Imposto de Renda retido na fonte, inclusive o incidente sobre os rendimentos do trabalho, o Imposto Predial Territorial Urbano, o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotivos, o Imposto sobre Transmissões Intervivos e Causa-Mortis e o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural. O IPEA realizou então o seguinte cálculo: soma da arrecadação dos tributos diretamente incidentes supra mencionados vis-à-vis proprietários e não-proprietários, e divisão destes pelo total da arrecadação nacional. Os dados indicam que a participação de não-proprietários na arrecadação é de 24,4%, contra apenas 13,6% em relação aos proprietários. Esse indicador de tributação sobre proprietários e não-proprietários é certamente menos incisivo do que os indicadores de carga tributária por faixa ou decil de renda, já que tem a desvantagem de não discriminar, entre proprietários e não-proprietários, os que têm mais e os que têm menos capacidade econômica de suportar tributos; contudo, ainda assim é um indicador que deve ser levado em conta, pois aponta que a carga tributária é maior em relação a tributos geralmente suportados pelos mais pobres.

34 SOUZA, 2009; BAVA; SOUZA, 2010.

35 VEIGA, 2010; GUEDES, 2008.

36 Para exemplos desse discurso de falsa universalidade, cf. os já citados: FIRJAN, 2010; IBPT, 2008a; IBPT, 2008b; IBPT, 2008c; IBPT, 2009a; IBPT, 2009b; IBPT, 2009c; IBPT, 2009d; IBPT, 2010.

odiosa a jubilar os ricos e a zombar dos pobres, é tal qual o homem “abstrato e impalpável” do jusnaturalismo racionalista criticado por João Baptista Villela, aquele que só existe “na razão de seus criadores”, jamais sendo achado “andando pelas ruas, bebendo nas tavernas, trabalhando ou padecendo fome, miséria e doenças”, “[n]em mesmo festejando e se comprazendo nas cortes, porque sua existência jamais logrou deixar o empíreo da idealidade”<sup>37</sup>. Em resumo: tanto o discurso geral contra a corrupção do poder público como mal maior da nação, quanto o discurso contra a carga tributária feito em termos genéricos operam como mecanismos de ocultação (logo, de perpetuação) das graves desigualdades sociais e tributárias no país.

Pressupõe que o Estado é corrupto e ineficiente	Tem a premissa implícita de que o Estado é corrupto e ineficiente; logo, a sociedade deveria transferir o mínimo possível de recursos para o Estado por meio de tributos
Reduz uma questão complexa, que envolve atores públicos e privados e depende de rearranjos institucionais amplos, a uma questão moral(ista)	Reduz uma questão complexa, que envolve atores públicos e privados e cuja solução depende de rearranjos institucionais complexos, a uma questão moral(ista)

Tabela 01: Discurso contra a corrupção x Discurso contra a carga tributária.

37 VILLELA, 2004, p.112-113.

## 5. O desmantelamento dos discursos e a efetivação das normas constitucionais

No Brasil, a justiça social de um modo geral, e a justiça social na tributação em particular (justiça tributária), não são mera questão de escolha, mas deveres e obrigações jurídicas do mais alto grau hierárquico, compromissos constitucionais assumidos pelo povo e pelo Estado no Pacto Social fundante da República posterior à ditadura militar.

A Constituição é clara e enfática neste sentido<sup>38</sup>: além de estabelecer preambularmente a justiça social como compromisso do Estado com os direitos sociais, a igualdade e a construção de uma sociedade fraterna, ela afirma a dignidade da pessoa humana como *fundamento da República* (art. 1º, inciso III); e a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I, III e IV) como *objetivos fundamentais do Estado*.

Além disso, a Constituição fixa que o combate às *causas e fatores* da pobreza e marginalização é dever comum a todos os entes da Federação (cf. art. 23, inciso X); subordina a ordem econômica às finalidades de promoção da justiça social, redução das desigualdades sociais e fomento do pleno emprego (art. 170, caput e incisos VII e VIII); submete o exercício do direito à propriedade privada em geral ao cumprimento de sua função social (art. 5º, inciso XXIII); e afirma, ainda, uma pletera de direitos aos cidadãos que funcionam como verdadeiras garantias em face dos reveses tradicionalmente associados à economia capitalista, como é o caso dos direitos à educação, à saúde, à alimentação e moradia adequados, ao trabalho digno, ao lazer, à segurança, à previdência e assistência social etc.

É certo que o Estado pode dar efetividade às normas de justiça social tanto por meio de uma tributação progressiva, quanto por meio da realização de gastos públicos progressivos<sup>39</sup>. Contudo, numa economia de mercado de alta complexidade, o Estado não pode dar-se ao luxo de não lançar mão

---

38 ALVES, 2012, p.69-70.

39 De fato, o debate deve levar em conta, sempre, a arrecadação e os gastos como parte de um todo. Sobre o tema, são precisas as colocações do Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc): “O debate sobre o financiamento e os gastos públicos no Brasil tem sido feito de forma a se isolar as duas dimensões do problema, ou seja, trata-se, por exemplo, a questão tributária como evento descolado do gasto público e das políticas sociais, da necessidade de redução das desigualdades, das injustiças sociais e do combate à pobreza” (INESC, 2009, p.15).



da tributação progressiva para tais fins, seja por questões empíricas, seja por questões jurídicas.

Quanto à dimensão jurídica, a obrigação constitucional de realização da justiça social depreendida das normas mencionadas acima tem caráter geral, e será melhor realizada quanto mais progressivo forem a arrecadação e os gastos. Ademais, vale ressaltar que o Brasil ratificou o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que prevê o dever do Estado de adotar todas as medidas possíveis para realização da justiça social (art. 2º, § 1º)<sup>40</sup>.

Quanto à dimensão empírica, dois pontos merecem ser ressaltados: em primeiro lugar, a tributação representa um dos maiores (e potencialmente mais eficientes) mecanismos de transferência de renda que o Estado tem à disposição<sup>41</sup>. Em segundo lugar, no caso brasileiro, há indícios fortes de que os gastos são, de modo geral, regressivos. Sobre o tema, o Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc) concluiu que “o orçamento público no Brasil é financiado pelos pobres e apropriado pelos ricos”<sup>42</sup>, resultado alcançado pela ausência de progressividade tributária e pela atuação de seis mecanismos principais de regressividade nos gastos: a política monetária contracionista, com altas taxas de juros; o elevado superávit primário; a adoção da Desvinculação de Receitas da União (DRU) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que concorrem para a subordinação de gastos sociais à finalidades de cunho financeiro; o contingenciamento de recursos orçamentários; e, por fim, a frequente não-execução da dotação orçamentária<sup>43</sup>.

Este cenário reforça a importância da progressividade tributária como mecanismo de correção das desigualdades e de cumprimento dos compromissos constitucionais voltados à justiça social, até mesmo para não anular o efeito positivo daquelas políticas públicas que sejam progressivas. Sobre este último ponto, é bastante ilustrativo o caso do Programa Bolsa-Família, um dos maiores programas de transferência direta de renda do mundo e elemento central das políticas sociais no Brasil: em 2011, o programa alcançou 13.361.503 famílias, com uma transferência média de R\$ 120,19

---

40 Sobre a relação entre direitos humanos e tributação, e entre tributação progressiva e o PIDESC, ver: ALVES, 2010; CHRISTIANS, 2009; INESC, 2009.

41 INSTITUTO ALVORADA, 2009.

42 INESC, 2009, p.16.

43 INESC, 2009, p.21.

por família<sup>44</sup>. Considerando que as famílias com renda mensal familiar até 2 salários-mínimos gastaram 53,9% em tributos<sup>45</sup> e que o salário-mínimo oficial em 2011 foi de R\$ 545,00<sup>46</sup>, o gasto com tributos de uma família com renda mensal familiar de um salário-mínimo, e.g., foi de R\$ 293,75, isto é, quase 2,5 vezes mais do que o valor médio transferido às famílias pobres através do Programa Bolsa-Família naquele ano. Não por outra razão, um técnico de alto escalão da ONU, em missão ao Brasil, concluiu que, conquanto os programas sociais tenham sido marcantes, eles estavam sendo financiados pelas mesmas pessoas que pretendiam beneficiar, em virtude da alta regressividade tributária<sup>47</sup>.

A própria Constituição reforça esse compromisso específico do Estado com a justiça social na tributação, ao estabelecer, ao lado de um direito geral de igualdade (art. 5º, caput), um direito específico de igualdade em matéria tributária (art. 150, II), e de vedação de tributos que não respeitem a capacidade econômica dos contribuintes (art. 145, § 1º) ou que ofendam o mínimo existencial (vedação de confisco – art. 150, IV).

No entanto, apesar desse alto grau de comprometimento jurídico-constitucional do Estado com uma tributação distributiva, possivelmente único em todo o mundo, o Estado brasileiro atua exatamente no sentido oposto, impondo no campo tributário uma carga mais elevada justamente em relação aos mais pobres, como já apontado acima.

No clássico livro *Teoria da Norma Jurídica*, Norberto Bobbio<sup>48</sup> argumenta que o Direito deve ser conceituado como um sistema de normas cuja violação, em sua maior parte, enseja uma reação institucionalizada (a sanção). Ao lidar com a objeção de que nem todas as normas jurídicas são atreladas a uma sanção, Bobbio<sup>49</sup> argumenta que isso se dá, sobretudo, em dois casos: num primeiro caso, as normas gozam de adesão espontânea, sendo, assim, desnecessária a sanção respectiva; num segundo caso, a aplicação da sanção seria “impossível” ou “pouco eficiente” por se tratar de normas da mais alta hierarquia, quando as diferenças entre o

---

44 MDS, 2012, p.94.

45 cf. o já citado estudo do IPEA, 2009.

46 cf. DIEESE, 2013.

47 SCHUTTER, 2009, p.14-15.

48 2001, p.167.

49 2001, p.167-168.

poder que deve obedecê-las e o poder que deve garanti-las são menores ou inexistentes<sup>50</sup>.

A aplicação da sanção pressupõe um aparato coercitivo, e o aparato coercitivo pressupõe o poder, isto é, uma carga de força imperativa, ou se preferir, de autoridade, entre aquele que estabelece a norma e aquele que deve obedecê-la. É, portanto, de todo natural que, conforme passamos das normas inferiores às superiores, nos aproximamos das fontes do poder, e por isso diminui a carga de autoridade entre quem estabelece a norma e quem deve segui-la, o aparato coercitivo perde vigor e eficiência, até que, chegando às fontes do próprio poder, isto é, ao poder supremo (como o que se denomina “constituente”), uma força coercitiva não é absolutamente mais possível, pela contradição que não o consente, ou seja, porque se esta força existisse, aquele poder não seria mais supremo<sup>51</sup>.

A passagem das normas inferiores às superiores, segundo Bobbio, reflete a passagem de uma fase “em que a força é dirigida a *aplicar* o direito”, ou seja, “do conceito de força como sanção de um direito estabelecido (isto é, meio para tornar o direito eficaz)”, para uma fase em que a força “serve para *produzi-lo*”, restando o “conceito de força como produção de um direito que deve valer no futuro”<sup>52</sup>.

Na primeira fase, correspondente aos planos mais baixos da hierarquia normativa, “a força está a serviço do direito”; nos planos mais altos, é o contrário: é o direito que “está a serviço da força”. Assim, se olharmos um ordenamento jurídico “de baixo pra cima”, i.e., do “ponto de vista mais genuinamente jurídico”, “vemos um poder coercitivo voltado a fazer com

---

50 Neste ponto, é importante fazer alguns esclarecimentos sobre a escolha dos pressupostos conceitual de Bobbio como fio condutor de uma reflexão sobre efetividade. Aqui, Bobbio está alinhado, em grande medida, à teorização sobre a norma jurídica do positivismo de Herbert Hart e Hans Kelsen. Por isso, a escolha pelo autor se deu menos por sua originalidade, e mais por outras duas razões: primeiro, sua clareza; segundo, a abertura, comumente ignorada, para refletir sobre a norma jurídica não somente a partir do aspecto da validade, mas também em face do aspecto de sua efetividade ou eficácia social. A apropriação dos seus conceitos para a reflexão que será proposta não representa, contudo, uma deturpação de seus pressupostos teóricos, porque não reduz a dimensão da validade à eficácia; e, vale lembrar, o mesmo positivismo de Bobbio e tantos outros de um lado pretendeu ser uma teoria descritiva do Direito, e de outro jamais ignorou que a norma jurídica tem outros aspectos além da validade, o que desautoriza que se considere a reflexão em tela como heresia sociologizante.

51 BOBBIO, 2001, p.168.

52 BOBBIO, 2001, p.168-169.

que um conjunto de regras seja obedecido”; já “olhando de cima para baixo”, i.e., do “ponto de vista mais propriamente político”, “vemos um conjunto de regras destinadas a fazer com que um poder possa exercer-se”<sup>53</sup>.

Em suma, “se a sanção implica a presença de um aparato coercitivo, a presença do aparato coercitivo implica, em última instância, a presença de um poder de coação que não pode ser, por sua vez, constrangido”, algo que é justamente o “efeito da inversão da relação força-direito que se verifica na passagem das normas inferiores às normas superiores”<sup>54</sup>.

Por tudo isso, o fato de que as normas superiores não são sancionadas seria “natural”, não apenas por uma razão de fato (“a impossibilidade de constranger com a força quem detém a própria fonte da força”), mas por uma razão de direito:

Quando aqueles que agem no ápice do poder agem de modo não conforme a uma norma do sistema, este seu comportamento não é a *violação* de uma norma precedente, mas a *produção* de uma norma nova, isto é, uma modificação do sistema, e, portanto, cai como improponível o problema da sanção, a qual pressupõe um ilícito<sup>55</sup>.

Isso explica bem situações semelhantes ao “exemplo extremo” dado por Bobbio, o de uma modificação da forma republicana tida como cláusula pétrea pela Constituição italiana no seu art. 139 – de fato, uma violação desse artigo significa mudar todo o sistema, restando a sanção como algo “juridicamente impossível”<sup>56</sup>.

Contudo, a ausência de sanções nos planos mais altos do ordenamento não deveria necessariamente ser vista como algo “natural” por pelo menos duas razões.

Em primeiro lugar porque a sanção de normas de alta hierarquia e proximidade do poder criador das normas não é “juridicamente impossível” em todos os casos; como inclusive o próprio Bobbio reconhece, os ordenamentos exprimem níveis diferentes de eficácia reforçada, e a melhoria em tais níveis, ou seja, o aperfeiçoamento da sanção institucionalizada está

---

53 BOBBIO, 2001, p.169.

54 BOBBIO, 2001, p.175.

55 BOBBIO, 2001, p.169.

56 BOBBIO, 2001, p.169.

diretamente ligado ao aperfeiçoamento da ordem jurídica, do ponto em que domina o arbítrio da força ao ponto em que os poderes são juridicamente controlados:

O “Estado de direito” avançou e continua a avançar na medida em que se substituem os poderes arbitrários pelos juridicamente controlados, os órgãos irresponsáveis pelos órgãos juridicamente responsáveis; enfim, na medida em que o ordenamento jurídico organiza a resposta às violações que provêm não só dos cidadãos privados, mas também dos funcionários públicos. Poder-se-ia assinalar uma das tantas diferenças entre Estado de polícia e Estado de direito acentuando-se a extensão do mecanismo da sanção desde a base, sempre subindo, até o vértice, o que é também uma confirmação da importância da sanção com fins de estabelecer as características diferenciadoras do ordenamento jurídico; a evolução do ordenamento jurídico se exprime não na restrição, mas na ampliação do aparato sancionatório. Somos inclinados a considerar um ordenamento tão mais “jurídico” (o Estado de direito é um Estado no qual o controle jurídico foi se ampliando, e por isso é mais “jurídico” do que um Estado de polícia) quanto mais a técnica da sanção vai se aperfeiçoando<sup>57</sup>.

Todavia, o próprio aperfeiçoamento das instituições ou o seu regular funcionamento podem ser obstaculizados pelo poder, o que leva a questão, necessariamente, a um debate sobre o que pode ser *politicamente* possível: um *poder social* que seja capaz de coagir o poder político a dar efetividade às normas constitucionais.

No presente caso, considerando como improvável a “adesão espontânea” dos poderes estatais envolvidos na injustiça social tributária às normas constitucionais de cunho social (afinal, tal “adesão” não ocorreu em mais de vinte e quatro anos de Constituição em vigor), somente uma pressão popular por um sistema tributário mais justo e por gastos públicos progressivos seria capaz de coagir os poderes estatais.

É por isso que é tão importante para a perpetuação das desigualdades que os discursos aqui questionados continuem sendo hegemônicos no debate público: enquanto o público achar que o maior problema do país é a imoralidade dos políticos e que o problema do sistema tributário é que a carga é alta demais, o status quo poderá ser mantido. Como nos alerta José

---

57 BOBBIO, 2001, p.170.

Luiz Quadros de Magalhães: tem poder “quem domina os processos de construção dos significados, dos significantes”, “quem é capaz de tornar as coisas naturais”, “quem é capaz de construir o senso comum”<sup>58</sup>.

*A contrario sensu*, para que um poder social ou popular possa ser formado, é preciso que os discursos sejam desmantelados publicamente, de modo a permitir a formação de uma conscientização e ação popular fundada nas exigências (1) de uma reforma tributária qualitativa que redistribua o ônus tributário, de modo a gravar os que têm mais condições econômicas de contribuir para o fundo público; e (2) de uma carga tributária significativa para realizar os gastos públicos progressivos que desejamos (com a garantia de condições mínimas e dignas de educação pública, saúde pública, transporte, habitação etc.).

Em um de seus livros recentes, *First as tragedy, then as farce*, Slavoj Žižek relembra uma frase dita pelo escritor espanhol Miguel de Unamuno numa confrontação com franquistas na Universidade de Salamanca, em 1936: “Venceréis, pero no convenceréis”<sup>59</sup>. Apontar que o Estado que tira do pobre para dar ao rico não é capaz de convencer ninguém porque contraria seus próprios fundamentos constitucionais é algo importante, mas não pode ser o bastante; assim como Žižek aponta no contexto da sua citação de Unamuno, também aqui o ponto é vencer a tirania, o que passa por um “paciente trabalho crítico-ideológico”<sup>60</sup>, mas não só. Mudanças não prescindirão nem de esforços jurídico-teóricos como o que buscamos empreender, nem tampouco (e principalmente) da mobilização popular como sanção popular aos descaminhos da justiça social e tributária no Brasil.

## Referências bibliográficas

ALVES, Henrique Napoleão. Tributação e injustiça social no Brasil. *Revista Espaço Acadêmico*, n.133, p.69-78, Junho de 2012.

\_\_\_\_\_. Direitos humanos, direito tributário e política fiscal: descrição da experiência dos órgãos das Nações Unidas — reflexões para o Brasil. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, v.76, n.1, p.119-132, jan.-mar. 2010.

---

58 MAGALHÃES, 2008: 93-94.

59 ŽIŽEK, 2009, p.7.

60 ŽIŽEK, 2009, p.7.

- BAVA, Silvio; SOUZA, Jessé. Uma nova classe social [entrevista com Jessé Souza]. *Le Monde Diplomatique Brasil*, 01 de Novembro de 2010. Disponível em: <<http://diplomatie.uol.com.br/artigo.php?id=804>>. Acesso em 02 jan. 2011.
- BOBBIO, Norberto. *Teoria da norma jurídica*. Trad. Fernando Pavan Baptista; Ariani Bueno Sudatti. Bauru: EDIPRO, 2001.
- CHOMSKY, Noam. Market Democracy in a Neoliberal Order: Doctrines and Reality. *Z Magazine*, Nov. 1997. Disponível em: <<http://www.zcommunications.org/market-democracy-in-a-neoliberal-order-doctrines-and-reality-by-noam-chomsky>>. Acesso em 12 out. 2010.
- CHRISTIANS, Allison. Fair Taxation as a Basic Human Right. *Univ. of Wisconsin Legal Studies Research Paper No. 1066*, Nov. 2009.
- DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Econômicos. *Salário Mínimo Nominal e Necessário*. Abril de 2013. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>>. Acesso em 23 jun. 2013.
- GODÓI, Marciano Seabra de. Tributação e Orçamento nos 25 anos da Constituição de 1988. *Revista de Informação Legislativa*, v. 200, p. 137-151, 2013.
- IBPT – INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. *Carga tributária brasileira atinge 38,90% do PIB no 1º trimestre de 2008, com crescimento de 1,87 ponto percentual*. 16 de junho de 2008a. Disponível em: <[http://www.ibpt.com.br/img/\\_publicacao/10046/143.pdf](http://www.ibpt.com.br/img/_publicacao/10046/143.pdf)>. Acesso em 03 set. 2010.
- \_\_\_\_\_. *Carga tributária brasileira: primeiro semestre de 2008*. 15 de setembro de 2008b. Disponível em: <[http://www.ibpt.com.br/img/\\_publicacao/13035/147.pdf?PHPSESSID=aa9f123fc6107149833eaddf747700d3](http://www.ibpt.com.br/img/_publicacao/13035/147.pdf?PHPSESSID=aa9f123fc6107149833eaddf747700d3)>. Acesso em 03 set. 2010.
- \_\_\_\_\_. *Carga tributária brasileira – janeiro a setembro de 2008 e revisão dos períodos anteriores*. 15 de dezembro de 2008c. Disponível em: <[http://www.ibpt.com.br/img/\\_publicacao/13162/169.pdf](http://www.ibpt.com.br/img/_publicacao/13162/169.pdf)>. Acesso em 03 set. 2010.
- \_\_\_\_\_. *Carga tributária brasileira de 2008 - prévia*. 17 de fevereiro de 2009a. Disponível em <[http://www.ibpt.com.br/img/\\_publicacao/13578/170.pdf](http://www.ibpt.com.br/img/_publicacao/13578/170.pdf)>. Acesso em 03 set. 2010.
- \_\_\_\_\_. *Carga tributária brasileira de 2008*. 11 de março de 2009b. Disponível em: <[http://www.ibpt.com.br/img/\\_publicacao/13651/176.pdf](http://www.ibpt.com.br/img/_publicacao/13651/176.pdf)>. Acesso em 03 set. 2010.

- \_\_\_\_\_. 2009: *carga tributária [no] primeiro semestre*. 17 de junho de 2009c. Disponível em: <[http://www.ibpt.com.br/img/\\_publicacao/13737/185.pdf](http://www.ibpt.com.br/img/_publicacao/13737/185.pdf)>. Acesso em 03 set. 2010.
- \_\_\_\_\_. *Carga tributária brasileira: primeiro semestre de 2009*. 14 de setembro de 2009d. Disponível em: <[http://www.deleon.com.br/estudos/carga\\_tributaria\\_1sem\\_2009.pdf](http://www.deleon.com.br/estudos/carga_tributaria_1sem_2009.pdf)>. Acesso em 03 set. 2010.
- \_\_\_\_\_. *Carga tributária brasileira 2009 e revisão dos períodos anteriores*. 02 de fevereiro de 2010. Disponível em: <[http://www.ibpt.com.br/img/\\_publicacao/13854/186.pdf](http://www.ibpt.com.br/img/_publicacao/13854/186.pdf)>. Acesso em 03 set. 2010.
- INESC. *Orçamento e Direitos: Construindo um Método de Análise do Orçamento à Luz dos Direitos Humanos*. Brasília: INESC, 2009.
- INSTITUTO ALVORADA. *Sistema tributário e distribuição de renda*. Brasília: Instituto Alvorada, 2009.
- KOSKENNIEMI, Martti. O que os jusinternacionalistas deveriam aprender com Karl Marx? [What Should International Lawyers Learn from Karl Marx?]. Trad. Henrique Napoleão Alves. *Velho Trapiche*, 01 de novembro de 2012 [2004].
- MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Constitucionalismo e ideologia (uma discussão cinematográfica). In: DE FÁTIMA, Geraldo Magela; GONÇALVES, Moisés Augusto. *Outros olhares – debates contemporâneos*. Belo Horizonte: Leiditathi editora, 2008.
- MDS – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Relatório de Gestão do exercício de 2011*. Brasília: MDS, 2012.
- RODRIGUES, Meghie. O gordo, o belo e o feio: o embate entre obesidade e padrões estéticos. *Com Ciência – Revista Eletrônica de Jornalismo Científico*, 10 de fevereiro de 2013. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/comciencia/?section=8&edicao=85&id=1047>>. Acesso em 16 jul. 2013.
- SCHUTTER, Olivier De. *Report of the Special Rapporteur on the right to food – Mission to Brazil [UN Doc. A/HRC/13/33/Add.6]*. New York: United Nations, 2009. Disponível em: <[http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/13session/A.HRC.13.33.Add.6\\_en.pdf](http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/13session/A.HRC.13.33.Add.6_en.pdf)>. Acesso em 22 Dez. 2009.
- SOLITUDE, Mare. A Relação Entre o Índice de Percepção da Corrupção e o IDH Ajustado Pela Desigualdade. *Observador Político – Opinião*, 21 de Outubro de 2011. Disponível em: <<http://www.observadorpolitico.org.br/grupos/opiniaoforum/topic/a-relacao-entre-o-indice-de-percepcao-da-corrupcao-e-o-idh-ajustado-pela-desigualdade/>>. Acesso em 21 out. 2011.



- SOUZA, Jessé. *Os batalhadores brasileiros: nova classe média ou nova classe trabalhadora?*. Belo Horizonte: UFMG, 2010.
- \_\_\_\_\_. O Estado de todas as culpas. *Estadão*, 05 de setembro de 2009a. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/suplementos,o-estado-de-todas-as-culpas-por-jesse-souza,430094,0.htm>>. Acesso em 16 jun. 2011.
- \_\_\_\_\_. *A ralé brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: UFMG, 2009b.
- TRANSPARENCY INTERNATIONAL. *Corruption Perceptions Index 2010*. Berlin: Transparency International, 2010. 20p.
- VEIGA, Rogerio. Carga tributária no Brasil. *Blog do Instituto Alvorada*, 04.06.2010. Disponível em: <<http://institutoalvorada.org/carga-tributaria-no-brasil>>. Acesso em 30 set. 2010.
- VILLELA, João Baptista. “Em busca dos valores transculturais do direito”. In: LOZANO, M. G.; CONDE, F. M. *El derecho ante la globalización y el terrorismo*. Valencia: Tirant Lo Branch, p.109-124, 2004.
- ŽIŽEK, Slavoj. *First as tragedy, then as farce*. London: Verso, 2009.
- \_\_\_\_\_. *Violence: six sideways reflections*. New York: Picador, 2008.

**Recebido em agosto de 2013**

**Aprovado em dezembro de 2013**